



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 18/2015

Acrescenta dispositivos ao Capítulo I, do Título IV, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubá, no termos do Parágrafo 2º do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGA, a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Seção IV (da Política Urbana), do Capítulo I (das Políticas Municipais), do Título IV (da Ordem Econômica e Social), da Lei Orgânica do Município de Ubá, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 305-A Os Povoados e as demais aglomerações residências localizadas dentro do perímetro urbano da cidade de Ubá terão a qualificação de Bairro.

Parágrafo Único. Cada novo bairro que se enquadrar na disposição contida no ‘caput’ deverá preservar o nome do povoado ou aglomeração residencial que lhe deu origem”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 04 de agosto de 2015.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

Vereador Samuel Gazolla Lima
Presidente

Vereador Rafael Faêda de Freitas
Vice-Presidente

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
1º Secretária